

-----“PREÂMBULO-----

-----O Município de Barcelos, legalmente, tem vastas atribuições e competências, entre outras, nas áreas educativa, cultural e da acção social, manifestando-se através de acções, programas e outras intervenções em todo o concelho de Barcelos. -----

-----Efectivamente, prevê a alínea l) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actualizada que compete à Câmara Municipal *“Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal”*.-----

-----Do mesmo modo, na alínea m) do mesmo preceito legal está previsto que é da competência da Câmara Municipal *“Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município (...)”*.-----

-----Acresce que, prevê a alínea b) do n.º 4 do mesmo preceito legal, que compete à Câmara Municipal *“apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”*.-----

-----Por último, no que respeita às disposições legais, prevê a alínea a) do n.º 7 do mesmo preceito legal que à Câmara Municipal compete elaborar e aprovar regulamentos em matérias da sua competência exclusiva.-----

-----É, pois, evidente que a Câmara Municipal, no âmbito das competências e atribuições que detém, entre outras, em matéria cultural, educativa e da acção social, possui uma vasta quantidade de instalações, eventos, programas e outros modos de intervenção que estão sob a sua competência e administração, pretendendo que haja, da parte dos cidadãos, uma intervenção mais activa, concretamente através do trabalho de voluntariado. -----

-----O voluntariado é, pois, definido como um conjunto de acções e interesses sociais e comunitários, realizadas de forma desinteressada no âmbito de

projectos, programas e outras formas de intervenção ao serviço de indivíduos, famílias e comunidades, exercidas sem fins lucrativos, por entidades públicas ou privadas. Na perspectiva de garantir a todos os cidadãos a participação solidária em acções de voluntariado, a Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro e o Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro vieram dar o enquadramento legal a essa acção de cidadania, definindo os princípios enquadramentos do trabalho voluntário e contemplando um conjunto de direitos e deveres dos voluntários e das organizações promotoras.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 64.º, n.ºs. 2, alíneas l) e m), 4, alínea b) e 7, alínea a), todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actualizada, a Câmara Municipal de Barcelos aprova o seguinte:

REGULAMENTO DE VOLUNTARIADO

Artigo 1.º

Âmbito

Com o presente Regulamento pretende-se definir as linhas orientadoras para a criação de um Programa de Voluntariado no concelho de Barcelos, visando regulamentar a participação de voluntários em actividades, acções e projectos, entre outras, de natureza educativa, cultural e da acção social desenvolvidas pela Câmara Municipal de Barcelos, de modo a estimular o voluntariado e a contribuir para a formação social e cultural dos participantes.

Artigo 2.º

Voluntariado

Entende-se por “voluntariado” o conjunto de acções de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projectos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidas sem fins lucrativas.

Artigo 3.º

Princípios enquadramentos do Voluntariado

-----O voluntariado, enquanto expressão do exercício livre de uma cidadania activa e solidária, tem como princípios legais:-----

-----a) O Princípio da solidariedade, traduzido na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado;-----

-----b) O Princípio da participação, implicando a intervenção das organizações representativas do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvem o seu trabalho;-----

-----c) O Princípio da cooperação, envolvendo a possibilidade de as organizações promotoras e as organizações representativas do voluntariado estabelecerem relações e programas de acção concertada;-----

-----d) O Princípio da complementaridade, pressupondo que o voluntário não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das actividades das organizações promotoras, estatutariamente definidas;-----

-----e) O Princípio da gratuidade, pressupondo que o voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício do seu trabalho de voluntário;-----

-----f) O Princípio da responsabilidade, reconhecendo que o voluntário é responsável pelo exercício da actividade que se comprometeu a realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho voluntário;-----

-----g) O Princípio da convergência, determinando a harmonização da acção do voluntário com a cultura e objectivos institucionais da entidade promotora.-----

-----**Artigo 4º**-----

-----**Voluntário**-----

-----1. O “voluntário” é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar acções de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.-----

-----2. A qualidade de “voluntário” não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de

conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei.-----

-----3. Quando menor, o candidato a voluntário deve fazer-se acompanhar do encarregado de educação à entrevista de candidatura, devendo este (encarregado de educação) autorizar, por escrito, a actividade do voluntário menor e a sua assinatura deve também constar do respectivo programa de voluntariado. -

-----**Artigo 5º**-----

-----**Inscrição dos voluntários**-----

-----Constituem condições de inscrição como voluntários:-----

-----a) Ter idade superior a 18 anos, salvo se devidamente autorizado pelo encarregado de educação;-----

-----b) Disponibilidade de tempo destinado ao voluntariado, oferecendo somente o tempo que efectivamente pode dar;-----

-----c) Equilíbrio psico-social, visto que os seus problemas nunca devem influenciar na sua acção com o outro;-----

-----d) Vocação;-----

-----e) Honestidade, responsabilidade, sinceridade e interesse na acção;-----

-----f) Consciência das suas aptidões e limitações;-----

-----g) Respeitar ou outros: utentes, profissionais e colegas;-----

-----h) Ter permanente o objectivo do voluntariado.-----

-----**Artigo 6º**-----

-----**Admissão dos voluntários**-----

-----As admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios:-----

-----1. Os candidatos deverão preencher a ficha de voluntário (em Anexo I) e fazê-la chegar à Câmara Municipal de Barcelos com todos os elementos preenchidos e com os documentos solicitados;-----

-----2. Os candidatos deverão realizar uma entrevista a fim de ser apreciada a capacidade para o perfil do voluntariado;-----

-----3. Sendo favorável a informação da entrevista, a Câmara Municipal de Barcelos fica responsável por dar formação para o exercício do voluntariado, ou integrar a actividade com o apoio de colegas que o irão orientando. -----

-----**Artigo 7º** -----

-----**Direitos do voluntário** -----

-----1. São direitos do voluntário: -----

-----a) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário; -----

-----b) Dispor de um cartão de identificação de voluntário; -----

-----c) Enquadrar-se no regime do seguro social voluntário, no caso de não estar abrangido por um regime obrigatório de segurança social; -----

-----d) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança; -----

-----e) Faltar justificadamente, se empregado, quando convocado pela organização promotora, nomeadamente por motivo de cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas; -----

-----f) Receber indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente definidas, em caso de acidente ou doença contraída no exercício do trabalho voluntário; -----

-----g) Estabelecer com a Câmara Municipal de Barcelos um protocolo de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar; -----

-----h) Ser ouvido na preparação das decisões da Câmara Municipal de Barcelos que afectem o desenvolvimento do trabalho voluntário; -----

-----i) Beneficiar, na qualidade de voluntário, de um regime especial de utilização de transportes públicos, nas condições estabelecidas na legislação aplicável; -----

-----j) Ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício de uma actividade programada pela Câmara Municipal de Barcelos, desde que inadiáveis

e devidamente justificadas, dentro dos limites eventualmente estabelecidos pela mesma (se existir acordo prévio e mútuo de ambas as partes);-----

-----k) Ter entrada livre em actividades culturais e desportivas promovidas pelo Município de Barcelos, mediante apresentação do cartão de identificação de voluntário.-----

-----2. As faltas justificadas previstas na alínea e) contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo e não podem implicar perda de quaisquer direitos ou regalias. -----

-----**Artigo 8º**-----

-----**Deveres do voluntário**-----

-----1. São deveres do voluntário: -----

-----a) Observar os princípios deontológicos por que se rege a actividades que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam; -----

-----b) Observar as normas que regulam o funcionamento da Câmara Municipal de Barcelos e dos respectivos programas ou projectos; -----

-----c) Actuar de forma diligente, isenta e solidária; -----

-----d) Participar nos programas de formação destinados ao correcto desenvolvimento do trabalho voluntário; -----

-----e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor; -----

-----f) Colaborar com os profissionais da Câmara Municipal de Barcelos, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas; -----

-----g) Não assumir o papel de representante da Câmara Municipal de Barcelos sem o seu conhecimento e prévia autorização; -----

-----h) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com a Câmara Municipal de Barcelos; -----

-----i) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua actividade; -----

-----j) Cumprir com responsabilidade o seu programa e com assiduidade e pontualidade o horário estabelecido; -----

-----k) Comunicar prontamente ao responsável pelo serviço qualquer ocorrência ou situação que julgue anormal; -----

-----l) Respeitar os direitos dos utentes; -----

-----m) Avaliar situações de incumprimento das declarações constantes do presente regulamento; -----

-----n) Devolver o cartão de identificação como voluntário, no caso de cessação ou suspensão do trabalho de voluntário. -----

-----**Artigo 9º**-----

-----**Voluntário empregado**-----

-----1. O voluntário empregado pode, conforme consta da alínea e) do artigo 7º do presente regulamento, ser convocado pela Câmara Municipal de Barcelos, para prestar a sua actividade durante o tempo de trabalho, nos seguintes casos: ----

-----a) Por motivo de cumprimento de missões urgentes que envolvam o recurso a determinados meios humanos que não se encontrem disponíveis em número suficiente ou com preparação adequada para esse efeito; -----

-----b) Em situações de emergência, calamidade pública, acidentes de origem climatérica ou humana que pela sua dimensão ou gravidade justifiquem a mobilização dos meios existentes afectos às áreas responsáveis pelo controlo da situação e reposição da normalidade ou em casos de força maior devidamente justificados; -----

-----c) Em situações especiais inadiáveis em que a participação do voluntário seja considerada imprescindível para a prossecução dos objectivos do programa de voluntariado. -----

-----2. As faltas ao trabalho pelo motivo referido no presente artigo devem ser precedidas de convocação escrita da Câmara Municipal de Barcelos, da qual conste a natureza da actividade a desempenhar e o motivo que a justifique, podendo, em caso de reconhecida urgência, ser feita por outro meio,

designadamente por telefone, devendo ser confirmada por escrito no dia útil imediato.

-----3. As faltas ao trabalho do voluntário empregado, devidamente convocado, consideram-se justificadas, mediante a apresentação da convocatória e do documento comprovativo do cumprimento da missão para que foi convocado, emitido pela Câmara Municipal de Barcelos. -----

-----**Artigo 10º**-----

-----**Organizações promotoras**-----

-----1. Consideram-se organizações promotoras as entidades públicas da administração central, regional ou local ou outras pessoas colectivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade e que se integram numa das seguintes categorias: -----

-----a) Pessoas colectivas de direito público de âmbito nacional, regional ou local; -----

-----b) Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa; -----

-----c) Pessoas colectivas de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social. -----

-----2. A actividade referida no número anterior tem de revestir interesse social e comunitário e pode ser desenvolvida nos domínios cívico, da acção social, da saúde, da educação, da ciência e cultura, da defesa do património e do ambiente, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção social, da protecção civil, do desenvolvimento, da vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado e da solidariedade social, ou em outros de natureza análoga. -----

-----**Artigo 11º**-----

-----**Direitos da Câmara Municipal de Barcelos**-----

-----São direitos da Câmara Municipal de Barcelos: -----

-----a) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário, de acordo com o programa previamente estabelecido; -----

- b) Dispor da colaboração entre profissionais da entidade e o voluntário, prevalecendo, em todo o caso, as opções e orientações técnicas dos primeiros; -----
- c) Assegurar a correcta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do voluntário; -----
- d) Convocar previamente o voluntário empregado, sempre que necessitar da sua colaboração por motivo do cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas, emitindo e entregando subsequentemente documento que justifique as respectivas faltas, perante a entidade patronal do voluntário. -----

-----Artigo 12º -----

-----Deveres da Câmara Municipal de Barcelos-----

-----São deveres da Câmara Municipal de Barcelos: -----

- a) Estabelecer com o voluntário um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário a realizar; -----
- b) Atender à opinião do voluntário na preparação das decisões da organização que afectem o desenvolvimento do trabalho daquele; -----
- c) Reembolsar o voluntário das despesas efectuadas no exercício de uma actividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites a estabelecer; -----
- d) Proceder ao pagamento das contribuições para a Segurança Social, nos termos do disposto nos artigos 39º e 40º do Decreto-Lei n.º 40/89 de 12 de Fevereiro, de acordo com a remuneração mínima nacional garantida à generalidade dos trabalhadores, caso tal tenha sido previamente definido no contrato entre a Câmara Municipal de Barcelos e o voluntário; -----
- e) Colaborar no processo de avaliação do(s) seu(s) programa(s) de voluntariado, bem como no processo de avaliação; -----
- f) Celebrar o seguro obrigatório mencionado no artigo 18º; -----
- g) Promover formação específica na área em que o voluntário exerce funções;-----

-----h) Prestar a informação necessária ao voluntário respeitante ao funcionamento da Câmara Municipal de Barcelos; -----

-----i) Informar o voluntário sobre o funcionamento da Câmara Municipal de Barcelos;-----

-----j) Emitir o cartão de identificação do voluntário e recebê-lo nos casos de suspensão ou cessação da prestação do trabalho voluntário; -----

-----k) Avaliar situações de incumprimento das declarações constantes do presente documento; -----

-----l) Proceder à acreditação e certificação do trabalho voluntário, mediante a emissão de certificado onde conste, designadamente a identificação do voluntário, o domínio da respectiva actividade desenvolvida, o local onde foi desenvolvida essa actividade, o início e a duração da mesma. -----

-----**Artigo 13º**-----

-----**Acordo de voluntariado**-----

-----Com respeito pelas normas legais e estatutárias aplicáveis, será acordado entre a Câmara Municipal de Barcelos e o voluntário, um acordo de voluntariado, do qual constam, designadamente: -----

-----a) A definição do âmbito do trabalho voluntário em função do perfil do voluntário e dos domínios da actividade previamente definidos pela Câmara Municipal de Barcelos; -----

-----b) Os critérios de participação nas actividades promovidas pela Câmara Municipal de Barcelos, a definição das funções dela decorrentes, a sua duração e as formas de desvinculação; -----

-----c) As condições de acesso aos locais onde será desenvolvido o trabalho voluntário; -----

-----d) Os sistemas internos de informação e de orientação para a realização das tarefas destinadas aos voluntários; -----

-----e) A avaliação periódica dos resultados do trabalho voluntário desenvolvido; -----

-----f) A realização das acções de formação destinadas ao bom desenvolvimento do trabalho voluntário; -----

-----g) A cobertura dos riscos a que o voluntário está sujeito relativamente aos prejuízos que pode provocar a terceiros no exercício da sua actividade, tendo em consideração as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil; -----

-----h) A identificação do participante no programa a desenvolver e a certificação da sua participação; -----

-----i) O modo de resolução de conflitos entre a organização promotora e o voluntário. -----

----- **Artigo 14º** -----

----- **Suspensão e cessação do trabalho voluntário** -----

-----1. O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a Câmara Municipal de Barcelos com a maior antecedência possível. -----

-----2. A Câmara Municipal de Barcelos pode dispensar a colaboração do voluntário, a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objectivos ou das práticas institucionais o justifique. -----

-----3. A Câmara Municipal de Barcelos pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário em todos ou em alguns domínios de actividade no caso de incumprimento grave e reiterado do acordo de voluntariado por parte do voluntário. -----

-----4. Deixam de ser elegíveis para participar no programa de voluntariado os voluntários que: -----

-----a) Mostrarem não ter capacidade para o exercício de voluntariado, nomeadamente por não cumprimento das normas e regulamentos internos da instituição; -----

-----b) Faltarem, mais de duas vezes seguidas, sem justificação prévia às actividades; -----

-----c) Causarem, pelo seu procedimento, mau ambiente entre os voluntários e mau nome ao programa de voluntariado e à Câmara Municipal de Barcelos;--

-----d) Tenham solicitado, por escrito, o pedido da sua demissão do banco de voluntários da Câmara Municipal de Barcelos. -----

-----**Artigo 15º**-----

-----**Emissão do cartão de identificação do voluntário**-----

-----1. A emissão do cartão de identificação de voluntário é da responsabilidade da Câmara Municipal de Barcelos. -----

-----2. A emissão do cartão de identificação do voluntário é efectuada após o enquadramento do voluntário. -----

-----3. Do cartão devem constar os seguintes elementos: -----

-----a) Identificação do voluntário; -----

-----b) Identificação da Câmara Municipal de Barcelos; -----

-----c) Área de actividade do voluntário; -----

-----d) Data de emissão do cartão; -----

-----e) Período de validade do cartão. -----

-----4. A suspensão ou cessação da colaboração do voluntário determina a obrigatoriedade da devolução do cartão de identificação do voluntário à Câmara Municipal de Barcelos. -----

-----**Artigo 16º**-----

-----**Enquadramento do regime do seguro social voluntário**-----

-----1. Nos termos do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, pode beneficiar do regime do seguro social voluntário a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 7º do presente Regulamento, o voluntário que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: -----

-----a) Tenha mais de 18 anos; -----

-----b) Esteja integrado num programa de voluntariado, nos termos do artigo 13º do presente regulamento; -----

-----c) Não esteja abrangido por regime obrigatório de protecção social pelo exercício simultâneo de actividade profissional, nomeadamente auferindo prestações de desemprego; -----

-----d) Não seja pensionista da segurança social ou de qualquer outro tipo de regime de protecção social. -----

-----2. O enquadramento do regime do seguro social voluntário depende da manifestação de vontade do interessado, mediante a apresentação de requerimento no Centro Distrital de Segurança Social cujo âmbito territorial abranja a área de actividade da respectiva organização promotora (entidade receptora), instruído com os seguintes documentos, de acordo com o artigo 7º do Decreto-Lei supra mencionado: -----

-----a) Bilhete de identidade, cédula pessoal, certidão de nascimento ou outro documento de identificação; -----

-----b) Declaração emitida pela organização promotora comprovativa de que o voluntário se insere num programa de voluntariado; -----

-----c) Declaração do interessado de que preenche os requisitos constantes das alíneas c) e d) do n.º 1 do presente artigo; -----

-----d) Certificação médica de aptidão para o trabalho efectuada pelo sistema de verificação de incapacidade, através do médico relator. -----

-----3. De acordo com o artigo 7º do Decreto-Lei supra mencionado, o interessado deve comunicar ao Centro Regional de Segurança Social todas as alterações da sua situação susceptíveis de influenciar o enquadramento no regime do seguro social voluntário. -----

-----4. De acordo com o artigo 8º do Decreto-Lei supra mencionado, a cessação do trabalho voluntário determina a cessação do enquadramento no regime do seguro social voluntário, devendo a organização promotora comunicar tal facto ao Centro Regional competente, até ao final do mês seguinte àquele em que se verificou a respectiva cessação. Verifica-se ainda a cessação do enquadramento no regime quando o beneficiário deixar de preencher alguns requisitos constantes do n.º 1 do presente artigo. -----

-----5. De acordo com o artigo 10º do Decreto-Lei supra mencionado, o voluntário abrangido pelo seguro social voluntário, nos termos do presente diploma, tem direito às prestações nas eventualidades de invalidez, velhice, morte e doença profissional. -----

-----6. A cobertura do risco de doenças profissionais é assegurada pelo Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais. -----

-----7. Para efeitos do disposto no número anterior, a actividade prestada como voluntário considera-se equiparada a actividade profissional. -----

-----**Artigo 17º**-----

-----**Obrigaçõ**

-----1. As contribuições para a Segurança Social são determinadas pela aplicação das taxas contributivas, para as respectivas eventualidades, nos termos do disposto nos artigos 39º e 40º do Decreto-Lei 40/89, de 12 de Fevereiro, à remuneração mínima nacional garantida à generalidade dos trabalhadores, caso tal tenha sido previamente definido no contrato entre a entidade receptora e o voluntário. -----

-----2. O pagamento das contribuições referidas no número anterior é efectuado pela organização promotora que integra o voluntário. -----

-----**Artigo 18º**-----

-----**Seguro obrigatório de responsabilidade civil**-----

-----1. A protecção do voluntário em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa directa e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário é garantida pela Câmara Municipal de Barcelos mediante seguro a efectuar com as entidades legalmente autorizadas para a sua realização. -----

-----2. O seguro obrigatório compreende uma indemnização e um subsídio diário a atribuir, respectivamente, nos casos de morte e invalidez e de incapacidade temporária. -----

-----3. Para a realização do seguro obrigatório será contratada apólice de seguro de grupo. -----

-----**Artigo 19º**-----

-----**Omissões**-----

-----A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação, em caso de dúvida, das disposições constantes no presente Regulamento, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Barcelos.-----

-----**Artigo 20º**-----

-----**Entrada em vigor**-----

-----O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Edital da Câmara Municipal de Barcelos. “-----